

LEGAL ALERT

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

NORMA REGULAMENTAR N.º 11/2020-R, DE 3 DE NOVEMBRO

Foi hoje publicada em *Diário da República* a [Declaração de Retificação n.º 383/2021](#), que procede à segunda correção de imprecisões identificadas na [Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro](#), relativa à prestação de informação para efeitos de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“**ASF**”) por sociedades gestoras de fundos de pensões (“**SGFP**”). São introduzidas as seguintes correções:

- a) No que se refere aos **relatórios e elementos para efeitos de reporte regular**, passa a ser obrigatório:
 - i. Incluir no **relatório de auditoria** para efeitos de supervisão prudencial da **SGFP**, a que se refere o artigo 21.º da [Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio](#), a **certificação dos documentos de prestação de contas da SGFP relativos à sua solvência** (margem de solvência e hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas);
 - ii. Incluir também no **relatório de auditoria** para efeitos de supervisão prudencial de cada **fundo de pensões** a que se refere o artigo 55.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio, a **certificação da análise técnica dos fundos de pensões** (dados dos fundos de pensões geridos e os dados individuais dos fundos de pensões). Ainda neste relatório, deixa de ser necessário constarem os elementos relativos à solvência das SGFP (margem de solvência e hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas);
 - iii. Incluir no relatório do atuário responsável dos planos de pensões de **benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões**, a que se refere a

Secção IV do Capítulo VII da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio, a certificação atuarial das **responsabilidades dos fundos de pensões**, deixando assim de ser necessário apresentar os elementos referentes ao módulo de investimentos dos fundos de pensões.

b) No que diz respeito aos **elementos para efeitos de reporte pontual**:

- i. Nos casos em que uma SGFP verifique não terem sido cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas por lei ou no normativo em vigor relativamente aos ativos que compõem o património dos fundos de pensões sob gestão, ou quando detete desvios materialmente relevantes em relação às políticas de investimento adotadas no âmbito dos fundos de pensões por si geridos, a SGFP deve informar as situações que tenham sido posteriormente corrigidas, descrevendo a respetiva forma de regularização, e indicar, nos restantes casos, as medidas que se propõem implementar para regularizar a situação, **juntamente com a informação sobre investimentos dos fundos de pensões e não juntamente com as contas dos fundos de pensões**;
- ii. A SGFP que apresente uma margem de solvência ou um fundo de garantia insuficientes, ou quando preveja que tal venha a suceder, deve informar a ASF desse facto, **remetendo a informação referida no módulo de solvência das SGFP** (margem de solvência e hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas) e não a informação sobre remunerações pagas a mediadores de seguros e de resseguros e a mediadores de seguros a título acessório pela prestação de serviços de distribuição de seguros.

c) Relativamente ao **meio de prestação de informação**:

- i. A **hiperligação para a publicação dos documentos de prestação de contas das SGFP**, e a **hiperligação para a publicação do relato financeiro anual dos fundos de pensões** devem passar a ser remetidas à ASF através do endereço eletrónico: supervisao.comportamental@asf.com.pt.

Para mais informações respeitantes à segunda declaração de retificação da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, sugere-se a consulta da informação fornecida pela ASF,

disponível [aqui](#), assim como do nosso *Legal Alert* sobre a Norma Regulamentar n.º 11/2020-R e do nosso *Legal Alert* sobre a primeira declaração de retificação da mesma.

[Margarida Torres Gama \[+info\]](#)
[Nuno Sobreira \[+info\]](#)
[Mariana Carreto de Araújo \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.